



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

"Dispõe sobre a aprovação e implantação do financiamento interno para ações de extensão universitária da Universidade Estadual de Roraima - UERR."

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 1549-P, de 17 de novembro de 2021, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2023, e

**CONSIDERANDO** o Art 49 Cap. III do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, publicado no Diário Oficial nº. 3099, de 10 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio as ações extensionistas institucional na Universidade Estadual de Roraima,

**RESOLVE:**

### **Seção I**

#### **Das disposições iniciais**

**Art. 1º** Criar o Programa de Financiamento de Ações Extensionistas (PFAE) da **Universidade Estadual de Roraima (UERR)**.

### **Seção II**

#### **Da finalidade**

**Art. 2º** O financiamento tem por objetivo estimular e apoiar as ações de Extensão a serem desenvolvidas pelos proponentes elegíveis pelo Manual da Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da **Universidade Estadual de Roraima (UERR)**, e estabelecer os procedimentos de apoio, visando o incentivo à produção das ações extensionistas.

### **Seção III**

#### **Da solicitação do financiamento**

**Art. 3º** A solicitação deverá ser realizada pelo proponente da ação de extensão que deverá atender às normas da PROEC, conforme o (a):

- I - Manual para institucionalização de ações de extensão;
- II - Resolução 017 de maio de 2017 que dispõe sobre o regulamento da extensão universitária no âmbito da UERR;
- III - Edital de financiamento de ações de Extensão;
- IV - Não serão contemplados os projetos referentes à curricularização.

**Parágrafo único.** Somente serão consideradas aptas para análise de financiamento as ações previamente aprovadas pela Pró-reitora de Extensão e Cultura (PROEC) nos moldes dos incisos I e II desse artigo. O financiamento solicitado não poderá ultrapassar o valor previsto em edital.

### **Seção IV**

#### **Do acompanhamento**

**Art. 4º** O acompanhamento será realizado pela PROEC por meio de relatórios parciais e final.

**Art. 5º** As prestações das contas dos valores gastos serão submetidas aos critérios específicos da Pro Reitoria de Orçamento e Finanças (PROFI).

### **Seção V**

#### **Do valor**

**Art. 6º** O repasse financeiro a PROEC destinado a financiamentos de ações de extensão, será distribuído nos seguintes termos:

I - O número de financiamentos estará diretamente relacionado ao valor repassado a PROEC;

II - O valor do financiamento será distribuído para todas as ações aprovadas conforme os editais;

III - Reserva-se o direito à PROEC de abrir novos editais caso não tenha sido aprovadas propostas que supram a oferta do edital.

**Parágrafo único.** O valor do financiamento será disponibilizado de acordo com os editais e mediante a proposta para a execução das ações dos projetos de extensão.

## **Seção VI**

### **Do julgamento e classificação**

**Art. 7º** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por uma Comissão de Avaliação constituída pelos diretores e coordenadores da PROEC, nomeada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UERR.

**Art. 8º** Para julgamento e classificação, a Comissão de Avaliação observará os critérios estabelecidos em edital.

**Parágrafo único.** O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Avaliação que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis.

## **Seção VII**

### **Da concessão do financiamento**

**Art. 9º** Para execução da ação contemplada com o financiamento, o recurso financeiro será disponibilizado conforme as orientações do edital.

§ 1º O sequestro bancário, judicial ou de qualquer natureza, dos valores destinados para execução do Projeto de Extensão, em razão de despesas não relacionadas com o projeto não eximem o Coordenador Extensionista de prestar contas e sofrer as respectivas sanções em processo administrativo, cível e penal em caso de prejuízo aos cofres da Universidade Estadual de Roraima e ao Projeto de Extensão a ser executado com os recursos depositados.

§ 2º Na realização de despesas com recurso do financiamento, estas

deverão observar as exigências do edital.

## **Seção VIII**

### **Das obrigações dos extensionistas**

**Art. 10.** Deverá seguir o fluxo determinado pelas regulamentações da extensão da PROEC/UERR e as normativas do edital específico.

**Art. 11.** Após o final da Ação, o Coordenador Extensionista terá o prazo de até 30 dias corridos para apresentar à PROEC uma prestação de contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** Quando se verificar a ausência de prestação de contas, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Universidade Estadual de Roraima, serão tomadas as providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas.

## **Seção IX**

### **Das disposições finais**

**Art. 12.** A concessão de valores para financiamento está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UERR a ser repassada para PROEC.

**Art. 13.** Caso o preponente tenha apresentado irregularidades, desfalque ou desvio de bens que resultem em prejuízos para a UERR, este ficará impossibilitado em concorrer aos editais de fomento da PROEC/UERR.

**Art. 14.** É vedado o financiamento para extensionistas que estiver com pendências de relatórios ou qualquer outro documento com a PROEC.

**Art. 15.** A PROEC se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar informações, evidências ou documentos adicionais julgados necessários, bem como, divulgação dos dados em relatórios, estatísticas e eventos de interesse da PROEC.

**Art. 16.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela PROEC.

**Art. 17.** Fica revogada a Resolução Ad Referendum n.º 006, de 30 de

abril de 2019.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO**

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, No Exercício da Presidência do Conselho Universitário**, em 17/04/2023, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8357923** e o código CRC **49EE2B77**.

---

17201.001027/2023.51

8357923v6